Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 11/08/15
à 21/08/15.
Jari-RS

LEI Nº 2.108 DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel e dá outras providências.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel para exploração de material pétreo com características que permitam a utilização para regularização de estradas do interior do Município.

Art. 2º O imóvel se destinará como saibreira para retirada de material para base a ser colocado nas vias rurais, o qual devera ter um comportamento que atenda as necessidades de melhoramento da trafegabilidade.

Art. 3º A aquisição deste imóvel será objeto de Processo de Licitação com valor máximo do imóvel de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), as despesas da presente lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.61.00.00.00.00 0001 Aquisição de Imóveis

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2015.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2.194 de 30 de julho deste ano, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir um imóvel que atenda as especificações para explorar material pétreo, permitindo a utilização deste material para ser utilizado nas estradas do interior do Município, através de reparos, encascalhamento e empedramento das vias rurais.

Frisa –se que o imóvel a ser adquirido deverá ter o material (saibreira) especifico para ser utilizado na construção e manutenção de estradas de terra, dentro das limitações do Município. É valido lembrar que a maior parte do Município é composta por estradas não pavimentadas, que deverão apresentar boas condições em termos de capacidade e suporte bem como de trafegabilidade a toda a população. Importante consignar que a aquisição de imóvel para extração de pedras é primordial para a continuidade da prestação de serviços nas estradas do Município de Jari.

Com renovados votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

PEDROLIVIO PORTO PRADO

PREFEITO MUNICIPAL